

LEI Nº 1.156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.970.

Autoriza a realização de uma permuta.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

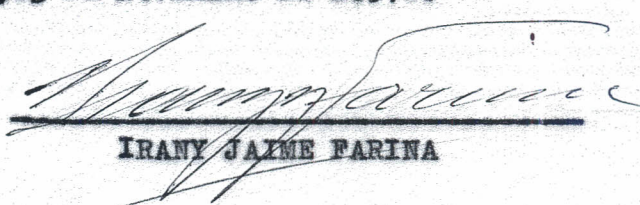
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Executivo autorizado a realizar permuta de uma área de terra de propriedade deste Município de 1.512 m², situando-se a Linha 7, Seção Ligeiro em Capão-Grê, cuja área é parte do lote nº 21 da referida Linha, escriturada para o Município de Erechim, conforme Registro nº 4.329, do livro nº 3 "C" fôlha 34, com as seguintes confrontações: NORTE: com terras do mesmo lote nº 21; SUL: estrada geral que vai a Capão-Grê, 55 m; LESTE: terras do mesmo lote nº 21; OESTE: terras do mesmo lote nº 21, por uma mesma área e do mesmo lote nº 21, de propriedade do Sr. AMÉRICO DE ALMEIDA LARA, respeitando-se nesta permuta os 55 m de estrada, ficando o restante das confrontações a critério do proprietário do referido terreno.

Artº 2º - A permuta de que trata o artigo anterior se efetuará independente de quaisquer indenizações às partes, correndo somente a conta desta Prefeitura, as despesas decorrentes referente a permuta.

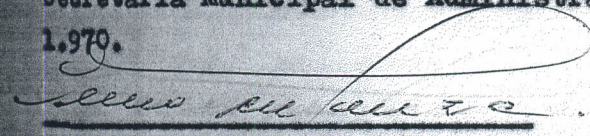
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 03 DE NOVEMBRO DE 1.970.


IRANY JAIME FARINA

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 09 de novembro de 1.970.


PEDRO DE SOUZA - Secretário

LEI Nº 1.156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.970.

Autoriza a realização de uma permuta.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

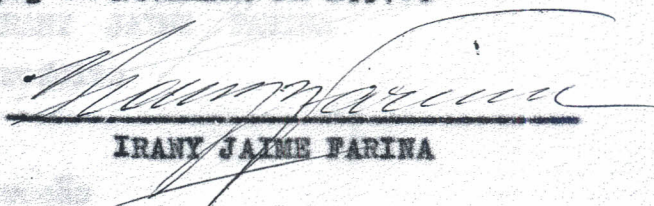
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Executivo autorizado a realizar permuta de uma área de terra de propriedade deste Município de 1.512 m², situando-se a Linha 7, Seção Ligeiro em Capão-Grê, cuja área é parte do lote nº 21 da referida Linha, escriturada para o Município de Erechim, conforme Registro nº 4.329, do livro nº 3 "C" fôlha 34, com as seguintes confrontações: NORTE: com terras do mesmo lote nº 21; SUL: estrada geral que vai a Capão-Grê, 55 m; LESTE: terras do mesmo lote nº 21; OESTE: terras do mesmo lote nº 21, por uma mesma área e do mesmo lote nº 21, de propriedade do Sr. AMÉRICO DE ALMEIDA LARA, respeitando-se nesta permuta os 55 m de estrada, ficando o restante das confrontações a critério do proprietário do referido terreno.

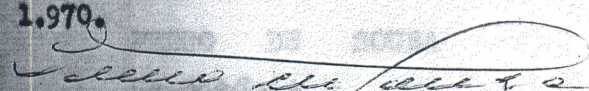
Artº 2º - A permuta de que trata o artigo anterior se efetuará independente de quaisquer indenizações às partes, correndo somente a conta desta Prefeitura, as despesas decorrentes referente a permuta.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 03 DE NOVEMBRO DE 1.970.


IRANY JAIME FARINA

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em Erechim, 09 de novembro de 1.970.


PEDRO DE SOUZA - Secretário